



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 29/05/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 900, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DELEGA A CAPACIDADE TRIBUTÁRIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO À SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 22 de novembro de 2017, conforme Resolução nº 7.002.

Art. 1º Fica delegada a capacidade tributária referente à Taxa de Coleta de Lixo, disposta nos artigos 178 a 185, bem como Tabela VIII, do Anexo 11, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998, com suas respectivas alterações à Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, Autarquia Municipal.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput abrange a responsabilidade para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Catanduva.

~~§ 1º Fica a Prefeitura Municipal de Catanduva obrigada a prestar contas à Câmara Municipal de Catanduva, trimestralmente, dos valores arrecadados e repassados a título de Taxa de Coleta de Lixo à Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC: (Suspensão pelo Decreto nº 7379/2018)~~

~~§ 2º A prestação de contas destacada no § 1º acima dá-se em virtude do artigo 182 da Lei Complementar nº 98/98, que estabelece o lançamento e arrecadação da taxa de lixo pela Prefeitura, no carnê do IPTU/TSU, mantido no artigo supra: (Suspensão pelo Decreto nº 7379/2018)~~

Art. 2º Decorrente da delegação da capacidade prevista no artigo 1º, da presente Lei Complementar, a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC ficará responsável também pela coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e pela coleta seletiva do município.

Parágrafo único. Os serviços previstos no caput poderão ser executados pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A delegação da capacidade tributária, bem como a atribuição da responsabilidade pelos serviços à Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC está em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 0458, de 25 de novembro de 2.008, Lei Municipal nº 5.558 de 09 de junho de 2.014, Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 0458, de 25 de

novembro de 2.008, com artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.558 de 09 de junho de 2.014 a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos constituem ações integrantes do Saneamento Básico do Município de Catanduva, sendo a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC responsável legal para promover ações objetivando a implementação do saneamento básico e ambiental nas localidades do Município.

Art. 4º Fica autorizada a superintendência de água e esgoto de Catanduva - SAEC a realização das medidas necessárias à obtenção as informações do banco de dados do cadastro imobiliário da Prefeitura para a realização do lançamento da fiscalização e da cobrança da taxa de Coleta de Lixo.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Lixo passará a ser lançado e cobrado por meios próprios definidos pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, mantendo-se, porém, a incidência das isenções previstas na Lei Complementar nº 97 de 21 de Dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por verbas próprias constantes nos orçamentos da Prefeitura e da SAEC, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, efetivando-se a delegação da capacidade tributária e a atribuição da responsabilidade dos serviços à Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2020